



DECRETO Nº 1422 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

***“Institui Comitê da Primeira Infância no
Município de Miradouro/MG e dá outras providências”***

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito Municipal de Miradouro/MG, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica deste município;

Considerando a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Miradouro/MG;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionados à primeira infância em Miradouro/MG.

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Amanda da Cruz Costa, inscrita no CPF sob o nº 126.845.006-57;

II– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Guilherme Rosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 116.681.936-12;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Letícia Laureano Silva Meireles, inscrita no CPF sob o nº 089.470.426-48;

IV– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Rogéria Montezano Valentim Teixeira, inscrita no CPF sob o nº 070.072.706-03;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal – Laila Carolina Oliveira Rocha, inscrita no CPF sob o nº 120.307.846-30;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar - Alessandra Teodoro dos Santos Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 118.269.146-33;

VII– 01 (um) representante do Centro Universitário FAMINAS – Isabella Leal Braga, inscrita no CPF sob o nº 139.322.626-46;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.623/0001-79



VIII– 01 (um) representante da Pastoral da Criança – Luiz Carlos Cirilo, inscrito no CPF sob o nº 922.877.516-53;

IX– 01 (um) representante do Serviço de Acolhimento Institucional “Cantinho Acolhedor” – Daniella Arêdes Gomes, inscrita no CPF sob o nº 072.292.656-14

X– 01 (um) representante da APAE de Miradouro/MG – Omar Lopes, inscrito no CPF sob o nº 803.191.906-25;

XI– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - Jane Agostini de Matos Pinto, inscrita no CPF sob o nº 530.006.506-44;

XII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - Karina de Lanes da Silva, inscrita no CPF sob o nº 125.506.277-09;

XIII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos - Estefânia Juscelina Mercês, inscrita no CPF sob o nº 105.688.606-40.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º A Coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá a estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.623/0001-79



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro/MG, 23 de Janeiro de 2024.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal